



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Interessado (a)	Secretaria Municipal de Educação
Assunto	Parecer da Política da Educação Integral e em Tempo Integral
Relator (a)	Deise Pinto Souza
Parecer	CME nº 03/2024

I. RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminhou a este Conselho, para análise, apreciação, a política da Educação Integral e em Tempo integral, para a Creche Escola Novo Tempo e a Escola Municipal Angelina Pacheco, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Cairu-BA.

É importante destacar que essa proposta visa garantir uma educação integral de qualidade às Escolas supramencionadas para a política educacional que por sua vez atende a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição da pessoa com deficiência e alunos Quilombolas.

Para tanto, compreendemos que esta política se faz necessário de modo que a formação dos estudantes envolva, em sua trajetória formativa, aspectos das diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural. Nesse sentido, a apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes populares, o que está explicitado no Decreto Municipal nº. 1.994, de 24 de abril de 2024, que em seu art.1º, institui legalmente a política municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Creche Escola Novo Tempo, na da sede do município e na Escola Municipal Angelina Pacheco, localizada na comunidade Quilombola de Torrinhas.

Entendemos que essa política oferta e garante ao desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

independência pessoal dos estudantes desde a primeira etapa da educação básica até o final do ensino fundamental.

Assim, ressaltamos que a ampliação do tempo dos estudantes no ambiente escolar promove o desenvolvimento das relações interpessoais, habilidades e competências socioemocionais, como o trabalho coletivo e colaborativo, a comunicação, a convivência e a criatividade. Considera-se também que a ampliação do tempo na escola visa à garantia da segurança alimentar nutricionalmente equilibrada e a segurança e integridade das crianças e jovens, reduzindo o risco de ações de violência infantil, mitigação da infrequência, risco de abandono á escola ao longo do ano letivo e evasão escolar na transição entre os anos letivos.

Considera-se também que na minuta do projeto para a política da Educação Integral, encaminhada pela Secretária de Educação apresenta a oferta de Educação Integral em Tempo Integral na escola da Rede Pública Municipal de Cairu. Na referida minuta ainda são estabelecidas que a Educação Integral em Tempo Integral represente proposta estratégica para garantir a efetivação da Educação Integral na perspectiva da educação como formação Integral humana por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas em conformidade com o Plano Municipal de Educação (PME), Lei Municipal nº 483/2015.

Sobre o seu funcionamento, a minuta enviada para este conselho tem a carga horária da escola de Educação Integral em Tempo Integral organizada com jornada de 7h diárias, sendo 4h/aulas da Base Comum e 3h/ aulas de enriquecimento curricular, perfazendo carga horária semanal de 35 horas/aulas semanais e anual de 1.440 horas/aula. O horário de atendimento das turmas da Escola de Educação Integral em Tempo Integral, é das 08h às 16h, por um período de quatro dias semanais e um dia de período parcial das 08h às 11h50.

Dadas as informações acima, o órgão do Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação solicita desse órgão em sua função normativa e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

deliberativa, que analise e exare parecer à implantação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito desse Sistema a partir da Sede desse município e da comunidade Quilombola de Torrinhas com atendimento das matrículas iniciais da Educação Integral.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em observância à Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/96), ao Plano Nacional de Educação (PNE 2014) e ao Plano Municipal de Educação de Cairu (PME 2015), no documento referencial, o Decreto Municipal nº. 1.994, apresenta uma visão abrangente e estruturada das políticas educacionais adotadas pela Prefeitura Municipal de Cairu-Bahia, evidenciando o compromisso com a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes. Ao alinhar as diretrizes municipais com os princípios do Plano Nacional de Educação (PNE 2014) e os fundamentos da Educação Integral, o município demonstra uma abordagem integrada e abrangente para a promoção de uma educação de qualidade.

Esse alinhamento fortalece a base conceitual e operacional das iniciativas propostas. Nesse sentido, com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas e do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº. 483/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Cairu, o município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pelo Decreto Municipal nº 1.194 que institui a Política da educação em Tempo Integral.

A ênfase na educação em tempo integral é destacada como um fator-chave para a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes. Ao ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, essa política possibilita, além da segurança alimentar e integridade dos estudantes, o acesso a uma gama



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

mais ampla de atividades e experiências, indo além dos componentes curriculares tradicionais. Isso é essencial para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e para a promoção de uma educação que atenda às necessidades e aos direitos das crianças e dos jovens.

A oferta de vivências multiculturais e de modalidades esportivas diversificadas amplia as oportunidades de aprendizagem e contribui para uma formação mais abrangente dos alunos. Complementando o exposto, a autonomia concedida às unidades escolares na escolha e organização das oficinas e atividades diversificadas, de acordo com as necessidades e interesses locais, promove um ambiente mais participativo e engajado. Essa abordagem centrada no aluno e adaptada às especificidades de cada comunidade escolar é fundamental para garantir o sucesso e a sustentabilidade das iniciativas de Educação Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal.

A solicitação tem amparo legal, atendendo o que estabelece no Art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, na Portaria do MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, na Lei Municipal nº 483/2015, na Meta 6 do Plano Nacional de Educação, assim como a Meta 6 do Plano Municipal de Educação.

Por fim, o documento enviado pela Secretara a este órgão, ora apreciado por este Conselho está de acordo com as normas legais vigentes, construído pelo coletivo da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), contemplando propostas, diretrizes que contemplasse tais diversidades, respeitando a autonomia do estabelecimento de ensino no que couber.

III. ANÁLISE

Este Conselho Municipal de Educação, reuniu-se extraordinariamente, por meio dos seus membros titulares e suplentes, conforme Ata de registros das atividades datada 03 de julho de 2024. Assim, nós, Conselheiros analisamos a proposição



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

enviada pela Secretaria Municipal de Educação, o que resultou na aprovação por parte de todos os Conselheiros presentes na reunião.

IV. VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, sou favorável e voto pela aprovação deste Parecer, para os devidos encaminhamentos.

V. VOTO DA COMISSÃO E CONCLUSÃO

O Conselho de Educação, em reunião realizada no dia 03/07/2024, analisou e deliberou sobre a política educacional de Educação Integral e em tempo Integral, proposto pela Secretaria Municipal de Educação de Cairu-BA - SEDUC. Após análise minuciosa, o Conselho emite o seguinte parecer:

1. ANÁLISE DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

O Conselho Municipal de Educação analisou a política pedagógica proposta pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, verificando sua conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo órgão competente.

2. APROVAÇÃO DA PROPOSTA

Após análise, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a proposta pedagógica de Educação integral, proposta pela Secretaria Municipal de Educação de Cairu- BA, considerando-a adequada e em conformidade com as exigências legais.

3. OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O Conselho Municipal de Educação faz as seguintes observações e recomendações em relação a matriz em anexo a proposta aprovada:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

- Observação e recomendação 1: Que estabeleça um horário fixo das atividades da Base Comum e de enriquecimento curricular, de modo a intercalar as atividades e os componentes curriculares, tanto da Base Comum e do enriquecimento curricular.
- Observação e recomendação 2: Que faça uma avaliação a cada 02 anos das oficinas/componentes da matriz.

4. VIGÊNCIA DO PARECER

Este Parecer tem validade para as seguintes Escolas pertencentes ao Sistema de Ensino de Cairu-BA, a saber: Creche Escola Novo Tempo e Escola Municipal Angelina Pacheco, com início no ano Letivo de 2024, até que outra política e pareceres sejam criados e aprovados.

Este parecer foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Municipal de Educação e será registrado em ata para fins de documentação e meios comprobatórios.

V. DELIBERAÇÃO DO PLENO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- () Aprovado por unanimidade de votos
- () Aprovado pela maioria dos votos
- () Não aprovado

VI. DECISÃO PLENÁRIA

A plenária, em Sessão Ordinária do dia 05/07/2024, aprova por unanimidade o referido Parecer.

Assim, a comissão decide pela aprovação deste Parecer e devida publicação no Diário Oficial do Município de Cairu-Ba.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Jorge Luís Madureira Pinto- Presidente do CME

Deise Pinto Souza – Conselheira Relatora

Andressa Sthefhani Dalmoro - Conselheira

Maikson Damasceno Fonseca Machado - Conselheira

Bárbara Elaine Correia de Santana - Conselheira

Robson Francelino Azevedo - Conselheiro

Raidalva Maria Correia da Silva- Conselheira

Eliangela Pimentel Lima- Conselheira

Imara Queiroz Bispo – Conselheira

Juliano Borges de Araújo Góes- Conselheiro